



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



MANUALIZAÇÃO DO PROCESSO

DE

APLICAÇÕES E RESGATES DE RECURSOS
FINANCEIROS

2026



MANUALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Processo: Aplicação e Resgate de Recursos Previdenciários

Unidade Gestora: Instituto Previdenciário do Município de Vicência – VICENCIAPREVI

Executor: Comitê de Investimentos.

1. **REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA:** Lei Municipal nº. 1.708/2015, Lei Municipal nº 1.828/2021, EC nº. 103/2019, CF/88, Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022.

2. **OBJETIVO:** Definir, em manual, os procedimentos atinentes às aplicações e resgates de recursos previdenciários do VICENCIAPREVI, observando os critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e transparência.

3. **TERMOS UTILIZADOS:**

3.1. **Aplicação Financeira:** Operação financeira destinada à alocação de recursos previdenciários em ativos autorizados pela legislação vigente.

3.2. **Resgate:** Operação financeira destinada à retirada de recursos aplicados para custeio de obrigações previdenciárias.

3.3. **Comitê de Investimentos:** Órgão colegiado responsável pela análise e deliberação das movimentações financeiras do VICENCIAPREVI.

3.4. **Consultoria de Investimentos:** Empresa especializada contratada pelo VICENCIAPREVI para prestar assessoramento técnico quanto às aplicações e resgates de recursos previdenciários.

4. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** O procedimento adotado por este Manual foi elaborado em conjunto com a Diretoria Executiva do VICENCIAPREVI e visa estabelecer procedimentos obrigatórios e cronológicos para realização das aplicações e resgates de recursos previdenciários, observando os princípios da legalidade, segurança, eficiência, transparência e segregação de funções.

5. **Aplicação e Resgate de Recursos Previdenciários:** Consiste no processo administrativo de movimentação financeira dos recursos previdenciários do VICENCIAPREVI.

5.1 **Aplicação prevista na Política de Investimentos:** O Presidente do Previdência deve identificar a existência de valores disponíveis para aplicação financeira e, juntamente com o Assessor de Investimentos, realizar as aplicações cabíveis, seguindo rigorosamente o que está estabelecido na Política de Investimentos.

5.2 **Resgate previsto na Política de Investimentos:** Os resgates serão efetuados pelo Presidente do Previdência e pelo Assessor Financeiro, assegurando a segregação entre os pagamentos das contas gerais e aqueles referentes à taxa administrativa, sendo obrigatório o registro das movimento por meio das APR (Autorização de Aplicação e Resgate), atendendo as normativas legais.



5.3 Aplicação ou resgate previstos não previstos na Política de Investimentos: Se, por qualquer motivo, for identificada a existência de valores disponíveis para aplicação financeira cuja destinação envolva operações não previstas na Política de Investimentos, deverão obrigatoriamente ser adotadas as ações descritas a seguir.

5.3.1 Solicitação de parecer à consultoria de investimentos: Identificada a necessidade de aplicação ou resgate, o Presidente do VICENCIAPREVI deverá solicitar parecer opinativo à consultoria de investimentos contratada pelo Instituto.

5.3.2 Emissão de parecer técnico: A consultoria de investimentos deverá analisar o cenário econômico, a carteira de investimentos do VICENCIAPREVI, a Política de Investimentos vigente e os limites legais aplicáveis, emitindo parecer opinativo sobre a operação pretendida.

5.3.3 Encaminhamento ao Comitê de Investimentos: O pedido de aplicação ou resgate, acompanhado do parecer da consultoria de investimentos, deverá ser submetido ao Comitê de Investimentos para análise e deliberação.

5.3.4 Deliberação do Comitê de Investimentos: O Comitê de Investimentos deverá analisar a operação pretendida, deliberando sobre sua aprovação ou não, bem como definindo o produto financeiro a ser aplicado ou resgatado, observando a legislação vigente e a Política de Investimentos do VICENCIAPREVI.

5.3.5 Registro em ata: Todas as deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser registradas em ata, contendo a fundamentação da decisão e as informações da operação aprovada.

5.3.6 Execução da movimentação financeira: Após aprovação do Comitê de Investimentos, deverá ser aprovada também pelo Conselho Administrativo e validada pelo Conselho Fiscal, só então o Presidente de Previdência Poderá executar junto à instituição financeira a movimentação deliberada.

5.3.7 Acompanhamento do Conselho Fiscal: Concluída a movimentação financeira não prevista na política de investimentos, o processo deverá ser encaminhado para Presidente ao Conselho Fiscal para conhecimento, acompanhamento e fiscalização.

5.4 Arquivamento: Toda a documentação referente à aplicação ou resgate, incluindo APR, pareceres, atas, comprovantes, extratos e demais documentos relacionados à operação, deverá ser arquivada no VICENCIAPREVI.

Vicência/PE, 23 de julho de 2026

Adilson Carlos Pereira
Presidente de Previdência